



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 702, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV- no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do servidor público municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º. O PDV terá um período de adesão de até 15 (quinze) dias, dias contados da data da publicação desta Lei, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e se formalizará mediante protocolização de requerimento no Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por Comissão Especial composta de 03 (três) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Comissão emitirá seu parecer no prazo de 03 (três) dias contados da data do recebimento dos autos do requerimento.

§ 3º. A decisão final será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do recebimento do parecer da Comissão.

§ 4º. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecurável e discricionário.

Art. 3º. Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I – A garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II – A possibilidade jurídica do pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III – a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único. Quando da análise da situação descrita no inciso I, caso não seja possível acatar todos os pedidos de adesão ao PDV, deverá ser observada a precedência da data de protocolização do pedido de adesão.

Art. 4º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de empregos em comissão e os sob regime de contrato temporário na forma da lei.

Art. 5º. É vedada a inclusão no PDV de servidor que:

I – Contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais;

II – Estiver em acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

III – Tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado que importe na perda do cargo;

IV – Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, Processo Penal por crimes contra a Administração Pública, Ação Civil Pública ou Ação Popular.

Parágrafo Único. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, Processo Penal por crimes contra a Administração Pública, Ação Civil Pública ou Ação Popular dependerá da conclusão de referidos processos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa, à data constante do seu pedido.

Art. 6º. O servidor poderá solicitar o cancelamento de adesão ao PDV até a data da decisão homologatória de referida solicitação, mediante protocolização da desistência no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 8º. O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus à compensação indenizatória, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I - Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);

II - 13º Salário Proporcional;

III - Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV - Pagamento da Multa de 40% do FGTS;

V - Incentivo Financeiro ao servidor correspondente ao tempo de serviço exercido na Administração Pública Municipal, na seguinte proporção:

- a) até 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 01 (um) salário base;
- b) de 05 (cinco) anos e 01 (um) dia a 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 02 (dois) salários base;
- c) de 10 (dez) anos e 01 (um) dia a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 03 (três) salários base;
- d) mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público municipal: 04 (quatro) salários base.

VI - Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo da concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 9º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando percebidos em decorrência do exercício das tarefas típicas do cargo ocupado pelo servidor, serão considerados para efeito do cálculo da remuneração mensal a ser paga a título de indenização por adesão ao PDV.

Art. 10. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

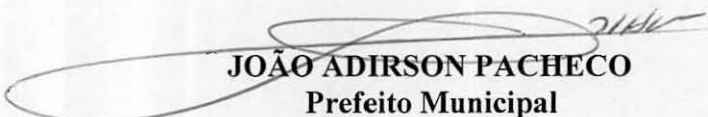
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 11. A forma e o prazo para pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta Lei será estabelecido em Decreto, de acordo com os critérios de desembolso definidos pelo Município.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Registre-se e Publique-se por afixação.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, de 03 de setembro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 702 Em 03/09/2013
lei nº - fis nº 09 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Data da Assinatura: 19/07/2014.
Vigência: 19/07/2014.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 30/2013
Contratado: MARILIAAS
Objeto: Contratação de técnicos especializados de Educação Municipal de Educação
Valor: R\$ 49.200,00.
Data da Assinatura: 19/08/2014.
Vigência: 19/08/2014.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 150/2013
Contratado: FOGAÇA VOGADOS
Objeto: Distrato do Contrato tributário visando à recuperação de terrenos municipais.
Data da Assinatura: 19/08/2014.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 150/2013
Contratado: CONSTRUTORA EPP.
Objeto: Prorrogação de execução de obras de engenharia do município de Santa Cruz do Rio Pardo.
Prorrogação: 12(doze) meses.
Data da Assinatura: 28/07/2013.

ite de domingo, 1º de setembro, foi emocionante para os artistas santa-cruzenenses e há muitos anos não haviam seu trabalho ao ar livre em Santa Cruz do Rio Pardo. O artista plástico Acácio e o músico Guca Domênico tiveram a oportunidade de mostrar suas obras e de trabalhar no Palácio da Cultura, sob a direção de Roberto Magnani Netto. O salão de exposições "João Gonçalves" recebeu as obras do artista plástico Acácio e Guca Domênico a partir do dia 1º e continuará até o dia 21 de Setembro. O trabalho contou ainda com o apoio do músico Domênico. As obras do artista Acácio e Guca Domênico, que são a maioria na cidade, estão gravadas em Gravura Digital, estão disponíveis para visualização no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Autodidata, Acácio começou a pintar em 1986 quando estudava Engenharia Civil na Universidade Estadual de Campinas. Ele participou do movimento estudantil TABA que reivindicava moradia para estudantes da UNICAMP e durante a ocupação do "Ciclo Básico", onde morou por dois anos, conviveu com alunos do curso de Artes Plásticas. Foi então que passou a frequentar aulas como ouvinte no Instituto de Artes e conheceu o trabalho de grandes artistas, técnicas de pintura e história da arte. Após 12 anos, Guca Domênico se apresentou novamente em sua cidade natal. No último domingo, 1º de setembro, o público pode se deliciar com as canções e poemas do seu espetáculo "O Bardo".

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI

- 1 - LEI Nº. 702, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013, Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV- no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo;
- 2 - LEI Nº. 703, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Ceder em Comodato Equipamentos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- 3 - LEI Nº 704, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.013, "Dispõe sobre a prorrogação de prazo para encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e do Projeto do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 à Câmara Municipal e dá outras providências".
- 4 - LEI Nº 705, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, "Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

Esta Lei está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 04 de setembro de 2013.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal